



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CONTRATO Nº 132/2023**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Brasil, n. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT., CEP: 78595-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 01.321.850/0001-54, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **M. S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.970.175/0003-93**, com sede Av. João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº 284, Quinhão 12, 13 e 14, Bairro Areão, Cep 78.010-308, Cuiabá-MT., neste ato, representada por seu sócio Administrador Sr. Valter Bruno, Brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 2632413 SEJUSP/MS., inscrito no CPF/MF sob o nº 068.507.058-14., chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n. 038/2023, realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM APARELHO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA COBAS C 111**

ITEM	QTDE	DESCRIPTIVO	QUANT.	APRES.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	4	COBAS C111 ACIDO URICO	400	KIT	243,00	972,00
2	4	COBAS C111 ALT IFCC	400	KIT	243,00	972,00
3	4	COBAS C111 AST IFCC	400	KIT	206,00	824,00
4	4	COBAS C111 BILIRRUBINA DIRETA	100	KIT	102,00	408,00
5	1	COBAS C111 BILIRRUBINA TOTAL	400	KIT	251,00	251,00
6	6	COBAS C111 COLESTEROL	400	KIT	207,00	1.242,00
7	6	COBAS C111 CREATININA JAFFE	400	KIT	155,00	930,00
8	12	COBAS C111 CRP LX (WR) PCR (NORMAL) QUANT	200	KIT	989,00	11.868,00
9	9	COBAS C111 GLICOSE HK	400	KIT	153,00	1.377,00
10	2	COBAS C111 HBA1C	200	KIT	720,00	1.440,00
11	1	COBAS C111 HDL COLESTEROL III (DIRETO)	200	KIT	588,00	588,00
12	1	COBAS C111 PROTEINA TOTAL	400	KIT	207,00	207,00
13	12	COBAS C111 TRIGLICERIDEOS	200	KIT	193,00	2.316,00
14	5	COBAS C111 UREA BUN	400	KIT	185,00	925,00
15	10	COBAS C111 BOBINA DE PAPEL IMPRESSAO 110 X 30	1	UNIDADE	9,00	90,00
16	14	COBAS C111 SEGMENTO DE MICRO CUBETA	1.680	CX	729,00	10.206,00
17	6	INTEGRA DESPROTEINIZANTE (Probe A/R)	6 x 21 ml	CX	212,00	1.272,00
18	1	PROBE SET OF 2 - C111 ( AGULHA)	2 UNID	CX	1.740,00	1.740,00
19	3	LAMPADA HALOGEN 12V /20W ( MEDIA 4 A 6 MESES USO)	1	CX	457,00	1.371,00
20	1	COBAS C111 HEMOLIZANTE HBA1C (A1CD2)	800	KIT	700,00	700,00
21	2	COBAS C111 NACL DILUENTE 9%	4x12 ml	CX	588,00	1.176,00
22	12	INTEGRA CLEANER (Sol. Limpeza)	1.000	FR	232,00	2.784,00
23	2	BIOQUIMICA CFAS AUTOMAÇÃO	12 x 3 ML	CX	531,00	1.062,00
24	3	BIOQUÍMICA CFAS LIPIDES	3 x 3 ML	CX	314,00	942,00
25	3	HITACHI CFAS PROTEÍNA	5 x 1 ML	CX	968,00	2.904,00
26	4	INTEGRA CALIBRADOR HBA1C	3 x 2 ml	CX	314,00	1.256,00
27	1	BIOQUIMICA PCCC1 - UNIVERSAL (CLINCHEN)	20 X 5 ML	CX	1.781,00	1.781,00
28	1	BIOQUIMICA PCCC2 - UNIVERSAL (CLINCHEN)	20 X 5 ML	CX	1.996,00	1.996,00
29	3	PRECICONTROL HBA1C NORM	4 X 1 ML	CX	1.230,00	3.690,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CLÁUSULA SEGUNDA – LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade 001/2023, com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Julio Cesar dos Santos, disposta no Processo licitatório nº 038/2023.

Será designado por decreto servidor para fiscalizar o Contrato, para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de assinatura até 31/12/2023.

**Parágrafo Primeiro**

O prazo de entrega é de 15 dias corridos a partir da emissão da requisição de fornecimento emitido pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

**Parágrafo Segundo**

Caso a entrega não for realizada nos prazos especificados, o Contratante aplicará multa conforme disposto neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de não receber os materiais que não estejam dentro das especificações, marcas, prazos de validade e de acordo com a descrição constante da Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacás:

06. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
003. - FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
2072- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
33.90.30.00000-387 – MATERIAL DE CONSUMO

06. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
003. - FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
2073- MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL  
33.90.30.00000-403 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO REAJUSTE DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Pela entrega dos objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O VALOR GLOBAL R\$ 57.290,00 (cinquenta e sete mil duzentos e noventa reais).

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, fretes, etc.).

Não haverá reajustamento nos valores fixados durante a vigência deste contrato.

No caso de eventuais atrasos, o valor da parcela inadimplente será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado a vista após a entrega dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Conforme a aquisição dos materiais, efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

**Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**Parágrafo Segundo**

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa vencedora obriga-se:

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;
- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal;
- e) Entregar o objeto do presente contrato no local indicado pela Prefeitura Municipal sem qualquer ônus para a mesma.

9.1 A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.1.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.1.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.1.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.1.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**Parágrafo Primeiro**

Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica Municipal;

**Parágrafo Terceiro**

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**Parágrafo Quarto**

Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da união as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8666/93;
- b) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicado de qualquer das partes com no mínimo 30 dias de antecedência e de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital da Inexigibilidade 003/2018 e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação em Jornal de circulação, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

---

fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apiacás - MT, 10 de abril de 2023.

Julio Cesar dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

M. S. DIAGNOSTICA LTDA  
CONTATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva  
CPF: 031.734.211-83